

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

*Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 14 da proposição em epígrafe:

**“Art. 14. ....**  
**“§ 6º A autorização, o registro e o licenciamento de organismos geneticamente modificados - OGM para o plantio com fins comerciais dependerá de estudo prévio de impacto ambiental (EIA).”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu art. 225, § 1º, inciso IV, que cabe ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio

ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". Tomando como base o princípio da precaução, reconhecido internacionalmente como uma das principais balizas do Direito Ambiental e assumido textualmente pelo próprio projeto de lei *in casu* em seu art. 2º, impõe-se explicitar o EIA como requisito prévio dos atos administrativos a cargo do órgão competente do Ministério do Meio Ambiente.

Cabe lembrar que o MMA fica responsável, segundo a proposta, por autorizações, registros e licenciamento de produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas. Parece evidente que a liberação no meio ambiente de produtos e atividades que envolvam OGM potencialmente pode gerar significativo impacto ambiental, impacto que poderá ser corretamente avaliado apenas com a elaboração de EIA.

A omissão da legislação atualmente em vigor em relação a esse ponto vem gerando inúmeros problemas, inclusive na esfera judicial. O projeto de lei que vem para aperfeiçoar a legislação não pode manter essa situação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputado Sarney Filho**

emenda PL 2401.999